



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 745/2007**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, **CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo dispensa de licitação e doar a Micro Empresa Janderson Souza Lunas – ME, Comércio Varejista de Vidros, Espelhos, Vitrais e Molduras, Inscrita no CNPJ sob nº 07.201.540/0001-82, Inscrição Estadual nº 28.334.348-6, situada na Rua Octacílio Flores Belmont, 628, Centro, Tacuru - Ms, devidamente representada pelo Sr. **JANDERSON SOUZA LUNAS**, portador da Cédula de Identidade sob nº RG. 1.557.918 SSP/MS CPF nº 018.408.371-01, em forma de incentivo os materiais constantes da Planilha Orçamentária em anexo, para a instalação da referida.

**Art. 2.º** - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS, no valor de R\$- 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Art. 3.º** - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 50% do valor liberado em doze parcelas mensais, onze parcelas no valor de R\$ 133,33 (cento trinta três reais e trinta três centavos), e a ultima parcela no valor de R\$ 133,37 (cento trinta três reais e trinta sete centavos), totalizando o valor de (1.600,00) um mil e seiscentos reais) à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS., num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;
- b) – gerar 02 (dois) empregos familiar.

**Art. 4.º** - Em caso as beneficiadas acima especificadas parar suas atividades comerciais antes de 05 (cinco) anos devolverá os valores obtidos aos cofre público municipal devidamente corrigidos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

**Art. 5.º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.**

*Cláudio Rocha Barcelos*  
Prefeito Municipal